

PROJETO DE LEI Nº 25/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação do valor máximo para pagamento de obrigações de pequeno valor (Requisições de Pequeno Valor – RPV), nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Salto do Itararé/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa-se o limite máximo para pagamento, mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, das obrigações de natureza alimentar ou não alimentar impostas por sentença judicial transitada em julgado, no âmbito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná.

Art. 2º Para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, consideram-se de pequeno valor, as obrigações que, nos termos de sentença judicial transitada em julgado, tenham valor igual ou inferior ao teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, vigente na data do cumprimento da requisição.

§ 1º As obrigações que excederem o valor estabelecido no caput serão quitadas mediante precatório, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Quando a condenação abranger valores devidos a mais de um beneficiário, o limite será aplicado individualmente a cada um deles, observado o disposto no caput.

Art. 3º A atualização dos valores de RPV observará o teto do RGPS vigente no momento do pagamento.

Art. 4º Esta Lei aplica-se às decisões judiciais transitadas em julgado após sua entrada em vigor, bem como às requisições de pagamento protocoladas posteriormente à sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO 131/2025

Salto do Itararé, 05 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A presente proposição tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Salto do Itararé/PR, os limites das obrigações consideradas de pequeno valor, conforme autorizado pelos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal.

A definição do teto das RPVs em valor equivalente ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social preserva o equilíbrio financeiro do erário municipal, respeitando a capacidade econômica local e assegurando o pagamento célere de obrigações judiciais de menor valor.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Reginaldo Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Salto do Itararé - Paraná